



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 36/2021

OBJETO: Proposta de alteração do quantitativo de Cargos Comissionados da ANTT

ORIGEM: Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC

PROCESSO (S): 50500.092228/2021-98

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de proposta de alteração do quantitativo de cargos comissionados da ANTT em função das necessidades da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC e da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG.

2. DA ANÁLISE

O presente processo teve início com provocação da SUTEC solicitando a transformação de um cargo CCT IV, atualmente atribuído àquela unidade organizacional e que encontra-se vago, em um cargo CCT-V.

Fundamenta a necessidade da adequação pleiteada em informações contidas no processo SEI 50500.088374/2021-19 que dá conta da cessão do servidor Halisson Souza Gomides, matrícula SIAPE nº 1796539, ocupante do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação do quadro do Ministério da Economia, para ocupar um CCT V na própria SUTEC.

Por meio do OFÍCIO SEI Nº 24591/2021/SUTEC/DIR-ANTT (SEI 8140765) a SUTEC informou que em razão da quantidade de demandas e de recentes alterações da equipe da Superintendência observou-se um desfalque de servidores com formação e conhecimento na área de tecnologia da informação que pudessem assumir de maneira adequada algumas funções como a de fiscal técnico de contratos administrativos, em especial os que envolvem as atividades do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO.

Assim, considerando que o servidor em questão atualmente recebe Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP e, considerando que a SUTEC é órgão seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), a atribuição de gratificação equivalente é importante para que o servidor tenha o interesse em ser lotado na Agência, conforme regra da Portaria ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O pleito da SUTEC foi apresentado ao Gabinete do Diretor Geral - GAB e posteriormente encaminhado à SUDEG para providências cabíveis. Por meio do Despacho SEI 8236776, a SUDEG solicitou à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES providências cabíveis para a adequação de cargos pleiteada pela SUTEC e, na mesma oportunidade, acrescentou a necessidade de criação de outro CCT V, para ser ocupado por novo Assessor, que deverá ser lotado na própria GEPES.

O quantitativo de cargos comissionados da ANTT foi definido pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, o qual regulamentou a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Cabe mencionar porém, que a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, ao regulamentar a gestão de recursos humanos das agências reguladoras, em seu artigo 14 assim dispôs:

Art. 14. Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados de cada Agência serão estabelecidos em lei, ficando as Agências autorizadas a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa.

Do dispositivo acima transcrito depreende-se que a Agência está autorizada a efetuar alterações dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, desde que sejam observados os valores de retribuição correspondentes e que as transformações não acarretem aumento de despesas.

Há que se ter em mente que a estrutura da Agência deve ajustar-se de maneira a permitir um efetivo desempenho de suas atribuições legais e, portanto, pode variar em função dos desafios que lhe são impostos pela realidade dos fatos. A flexibilidade da estruturação do órgão justifica-se em função da dinâmica dos mercados regulados e das diversas situações econômicas e sociais vivenciadas, a demandar eventuais reestruturações organizacionais e realocações de recursos humanos por parte da Agência.

Assim, é importante que possam ocorrer alterações nos quantitativos dos cargos proporcionando uma melhor correlação com as atuais necessidades da ANTT, e que essas alterações

sejam procedidas de forma simplificada e sem que para tanto seja necessária alteração legal.

O Relatório à Diretoria apresentado pela SUDEG §237479) traz informação de que as alterações pretendidas não acarretarão aumento de despesas dado que há saldo remanescente no atual quantitativo de cargos, garantindo que não sejam acrescidas despesas financeiras.

As transformações pretendidas pelas áreas demandantes, SUTEC e SUDEG, implicarão nas seguintes alterações dos atuais quantitativos:

CARGO	Quantitativo atual	Quantitativo pretendido
CCT II	21 cargos	20 cargos
CCT IV	35 cargos	34 cargos
CCT V	154 cargos	156 cargos

Entendo que são legítimas as justificativas que orientaram a transformação de cargos pleiteada, quais sejam a necessidade de adequar a alocação dos cargos comissionados existentes na Agência às demandas de ambas superintendências, SUTEC e SUDEG. Assim sendo, e estando presentes os requisitos legais da transformação dos cargos (observância dos valores de retribuição correspondentes e não configuração de aumento de despesas), manifesto-me pela alteração dos quantitativos.

Entretanto, gostaria de ressaltar que a ANTT vivencia notória restrição de recursos humanos, notadamente nas superintendências finalísticas incumbidas de desempenhar as atribuições legais da Agência e que a limitação de cargos comissionados certamente contribui para essa situação. Nesse sentido, gostaria de registrar a urgência em se proceder um amplo ajuste na distribuição de cargos e que este seja feito em função dos objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Estratégico desta casa.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO pela alteração no quantitativo de cargos comissionados técnicos da Agência, CCT II de 21 cargos para 20 cargos, CCT IV de 35 cargos para 34 cargos, CCT V de 154 cargos para 156 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente.

Brasília, de outubro de 2021.

Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 13/10/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8290932** e o código CRC **EE95A851**.